



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE

### AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**PROCESSO:** 007.00023837/2024-15

**INTERESSADO:** Coordenadoria de Tecnologia da Informação

**PARECER:** CJ/SAA n.º 204/2025

**EMENTA:** Ata de Registro de Preços. Prorrogação. Aditamento. Aquisição de Licenças de Software de Segurança, incluindo instalação, configuração e suporte, treinamento e atualização. Manutenção das condições do edital. Quantitativos remanescentes. Vedada a renovação do quantitativo. Demonstração de vantagem à Administração. Artigo 84, Lei federal nº 14.133/2021. Viabilidade, atendidas às recomendações.

Senhor Procurador do Estado Chefe,

1. Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, para o exame da proposta de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024, celebrada com a empresa DMK3 Tecnologia Ltda (0050577705).

2. A Ata de Registro de Preços, datada de 19/12/2024, teve como objeto a *“Constituição de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de licenças de software de segurança, incluindo instalação, configuração e suporte, treinamento e atualização do software, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição”*. Constaram no item 2 do documento os preços, especificações e quantitativos. Previu-se a validade de 1 (um) ano para



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e com anuênciia do fornecedor (item 5).

3. A Coordenadoria de Suprimentos e Gestão de Contratos apresentou justificativa à proposta de prorrogação (0086897959), na qual atesta a **comprovada vantajosidade e economicidade** para a Administração, o **atendimento a contento das demandas** apresentadas e a **concordância da empresa fornecedora, mantendo as condições vigentes**, contando com a aprovação e autorização da autoridade responsável (0086898059).

4. Foram apresentadas propostas de preços (0089861510) e juntada planilha comparativa (0086897662), na qual se demonstra a vantajosidade para a Administração (0086897836).

5. Foram também apresentadas as planilhas dos quantitativos iniciais e remanescentes (0086897177 e 0086897382, respectivamente).

6. A minuta de termo aditivo consta da instrução (0086898148).

7. Concluídos os trâmites internos, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer (0087003765).

### É o relatório do essencial. Passo a opinar.

8. Cumpre registrar que o exame em questão é norteado pelos elementos que, nesta oportunidade, constituem a instrução, limitada a análise à prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços.

9. Destaco que a manifestação se circunscreve ao proposto 1º Termo Aditivo (0086898148), amparado no artigo 84, da Lei federal 14.133/2021.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### 10. Nos termos do dispositivo legal:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (gn)

### 11. O Decreto federal nº 11.462/2023 assim dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de vigência de atas de registro de preços:

**Artigo 22.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

### 12. No caso, houve expressa previsão sobre a possibilidade de prorrogação (Cláusula Quinta):

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 13. Nesse contexto, para que a prorrogação possa ocorrer em conformidade com a lei, é necessária a comprovação da vantagem financeira sobre nova contratação, nos termos do artigo 84, da Lei federal nº 14.133/2021.

### 14. A pesquisa realizada (089861510, 0086897662 e 0086897836) aponta três orçamentos, sendo certo que a empresa atualmente fornecedora pratica preços mais vantajosos.

### 15. Contudo, repto prudente averiguar se os preços praticados em contratações posteriores à formalização do registro de preços a ser prorrogado são superiores, o que confirma e dá segurança à vantagem para a administração.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**16.** Demais disso, cabe à autoridade competente analisar as condições demonstradas no processo e decidir, de maneira fundamentada, se é cabível a prorrogação ou não do registro de preços firmado com a empresa DMK3 Tecnologia Ltda.

**17.** Não localizei nos autos a informação acerca da disponibilidade orçamentária no tocante ao período de prorrogação da ata, o que se recomenda providenciar, ainda que o item 5.1.2. da Ata determine que a indicação dos créditos orçamentários respectivos deverá ocorrer quando da formalização do instrumento da contratação.

**18.** Dessa forma, cabe à autoridade competente analisar a justificativa apresentada, a vantajosidade que a cotação de preços revela e a oportuna existência de reserva orçamentária, temas que fogem à atribuição desta Consultoria Jurídica.

**19.** Relembre-se que toda alteração contratual deve ser justificada por escrito, motivado e observado o interesse público a ser perseguido e preservado, e ser previamente autorizada pela autoridade competente.

**20.** Importa anotar, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição da República, que é necessária a demonstração, por parte da contratada, de regularidade para com a Seguridade Social, FGTS, Ministério do Trabalho e Fazendas. As certidões de regularidade em comento devem estar no prazo de validade no momento de celebração do aditamento. Observe-se, também, a necessidade de constar dos autos cópia atualizada dos atos constitutivos da contratada, inclusive para aferição de sua atual representação, assim como a verificação de inexistência de inscrição da contratada no CADIN estadual e sistema de sanções. Ademais, todas as condições de habilitação existentes à época da celebração da avença original deverão estar mantidas para que seja possível a celebração do aditamento.

**21.** Caberá à Administração efetivar prévia pesquisa no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, inexistência de inscrição da contratada no CADIN estadual e sistema de sanções bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mencionado no art. 23 da Lei Federal 12.846/2013, de abrangência nacional; e, ainda, nos termos da e-Orientação SubG-Cons nº 4/2021,



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei Federal nº 12.846, de 2013), ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106, de 2014) e à relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**22.** Quanto à minuta de termo aditivo colacionada aos autos, não vislumbro prejuízo em sua adoção, com as seguintes observações:

a) Nas considerações iniciais, recomendo que conste a seguinte redação: “A Ata de Registro de Preços celebrada em 19/12/2024, com vigência de 23/12/2024 a 23/12/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

b) Recomendo a correção da cláusula primeira: “Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços COADM nº 59/2024, firmada em 19/12/2024, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23/12/2025, com término previsto para 23/12/2026.

c) Recomendo a revisão do quadro de itens, quantidades e valores, certificando-se a pasta de que representam fielmente as planilhas iniciais e de remanescentes apresentadas, e que não apresenta acréscimo de nenhuma natureza.

d) Recomendo a uniformização das fontes utilizadas e seus tamanhos.

e) Recomendo, ainda, a exclusão do segundo parágrafo da cláusula terceira, por apresentar redação parcialmente idêntica ao parágrafo terceiro da mesma cláusula.

**23.** Registre-se, a respeito de aditivos de contrato, que o Tribunal de Contas do Estado baixou as Instruções nº 01/2024, indicando providências a serem adotadas pela Administração.

**24.** Cumpre reforçar não ser possível o acréscimo ou restabelecimento de quantitativos que já tenham sido contratados quando da prorrogação da



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ata (Cláusula 6, item 6.3, 'a' e 'b', da ATA COADM nº 59/2024), cabendo apenas a contratação do remanescente, o que se recomenda atenta verificação da pasta.

**25.** Posto isso, reputo possível a prorrogação da ata, mediante o ajuste do Termo Aditivo proposto, observadas as recomendações desta peça opinativa.

São Paulo, 27 de novembro de 2025

Beatriz Couto Tancredo  
Procuradora do Estado



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO:** 007.00023837/2024-15

**INTERESSADO:** Coordenadoria de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:** Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de licenças de software

Aprovo o parecer retro, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 6/2017.

Encaminhe-se à d. Subsecretaria de Gestão Corporativa.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

**José Luiz Borges de Queiroz**

Procurador do Estado  
OAB/SP nº 88.103